

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **Pavarini ou Contratante**;

**SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS**, com sede na Praça Pio X, 15 – Subsolo, Sobreloja, 2º, 3º e 4º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33108630-0001/30, representado por seu representante legal o Sr. Carlos Roberto Siqueira Castro, a seguir designado ("**Contratado**"), e

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo **Contratado**, de serviços jurídicos consistentes no patrocínio da defesa dos interesses dos Titulares da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") - BFINP A017, tendo como emissora a RB Capital Securitizadora Residencial S.A ("Emissora"); como Agente Fiduciário a **Pavarini** e como originador dos créditos imobiliários que lastreiam os CRI's o Hospital Alfa Ltda. (atual denominação do Hospital Boa Viagem Medical Center), com sede na Av. Visconde de Jequitinhonha, 1.144, Boa Viagem, Recife – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.337.575/0001-92, em razão do inadimplemento de obrigações contratadas.

1.2 Os serviços incluem, mas não se limitam a: (i) adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas; (ii) defesa dos interesses da **Contratante**, dos Titulares dos CRI's e/ou Emissora, em eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas ajuizadas pelos Devedores, Fiadores e/ou quaisquer outros co-responsáveis; (iii) condução e assistência, no caso das negociações para eventual conciliação e (iv) elaboração de notificações, contra-notificações, ou quaisquer outros documentos, judiciais ou extrajudiciais, referentes aos Devedores, Fiadores e/ou quaisquer outros co-responsáveis.

1.3 Incluem-se também nos serviços objeto deste contrato, a assunção de medidas judiciais incidentais que versem sobre os CRI's, tais como medidas cautelares, nominadas e inominadas, mandados de segurança, embargos de terceiros etc, movidas contra os Contratantes, os Titulares dos CRI's e/ou Emissora.

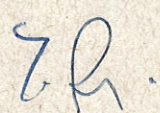
### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 - São obrigações do **Contratado**:

a) prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica a eles aplicável e atendendo ao cumprimento de seu objeto;

b) manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do presente Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes; obrigação esta válida mesmo após o encerramento deste Contrato por qualquer motivo;

c) responder pela infração do direito de uso de materiais e equipamentos, programas ou processos de execução protegidos por direitos autorais, marcas e patentes, correndo por sua conta o pagamento de "royalties", taxas, comissões, indenizações ou quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive judiciais;





- d) examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto deste Contrato, apresentados pela Emissora, **Pavarini** ou pelos **Titulares dos CRI's**;
- e) enviar relatórios mensais, a fim de informar a Emissora, **Pavarini e os Titulares dos CRI's** dos principais andamentos processuais relativos ao caso, detalhando suficientemente as providências adotadas na defesa dos interesses dos **Titulares dos CRI's**;
- f) participar em reuniões relativas ao objeto Contratado, previamente convocadas pela Emissora, **Pavarini** ou pelos **Titulares dos CRI's**;
- g) propor ações, execuções, oferecer contestações, exceções, incidentes, impugnações e/ou embargos cabíveis, somente deixando de assim proceder, mediante prévia e expressa autorização dos **Titulares dos CRI's**;
- h) atender a todos prazos e intimações, peticionando e comparecendo aos atos designados, somente deixando de assim proceder, mediante prévia e expressa autorização dos **Titulares dos CRI's**;
- i) interpor, contra-razoar e acompanhar todos os recursos previstos no ordenamento processual e/ou nos regimentos internos cabíveis, requerendo, intervindo, protestando e sustentando oralmente a posição dos **Titulares dos CRI's**, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, somente deixando de assim proceder, mediante prévia e expressa autorização dos **Titulares dos CRI's**;
- j) utilizar todos os meios e recursos possíveis, sejam extrajudiciais e/ou judiciais, para que os **Titulares dos CRI's** tenham seus créditos satisfeitos; e
- k) encaminhar ao **Contratante**, a **Emissora** e aos **Titulares dos CRI's** cópias das principais petições e decisões produzidas no curso dos processos sob seu patrocínio;
- l) defender os interesses dos **Titulares dos CRI's** até o trânsito em julgado de toda e qualquer ação envolvendo os **Titulares dos CRI's** que sejam decorrentes deste Contrato;
- m) informar com 15 (quinze) dias de antecedência à **Pavarini** todos os valores de custas, taxas e despesas processuais, especialmente depósitos, que deverão ser pagos ou reembolsados no processo; e
- n) redigir todo e qualquer instrumento de transação relativo ao objeto do presente contrato, mediante prévia e expressa requisição da **Pavarini** ou dos **Titulares dos CRI's**.

2.2 - O **Contratado** também é responsável, integral e exclusivamente, pelos ônus relativos às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes ao seu pessoal vinculado aos serviços objeto do presente Contrato.

/

7. R.



**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PAVARINI****3.1 - São obrigações da Pavarini:**

- a) prestar ao **Contratado** todas as informações e fornecer todos os documentos necessários à defesa dos interesses dos **Titulares dos CRI's**;
- b) pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) notificar, por escrito, o **Contratado**, fixando prazos para a correção de eventuais falhas encontradas na execução dos serviços;
- d) notificar, por escrito, o **Contratado**, sobre a aplicação de eventuais multas;
- e) reembolsar as despesas, previamente aprovadas, com xerox, certidões necessárias à tramitação dos processos e adiantamento de custas, taxas e despesas judiciais efetivados pelo **Contratado**, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta;
- f) reembolsar as despesas, previamente aprovadas, de viagem e estadia dos profissionais do **Contratado**, quando houver necessidade de prestação de serviços fora do local da sede do **Contratado**, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e aprovados pelos **Titulares dos CRI's**; e
- g) arcar com as custas, taxas e despesas processuais.

3.1.1 – Nos termos da deliberação da Assembléia dos Titulares dos CRI's realizada em 17 de março de 2009, os Titulares dos CRI's arcarão, nas suas devidas proporções (50% para a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e 50% para POSTALIS Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos), com os honorários e todas as despesas previamente aprovadas, referentes a este Contrato, conforme estabelecido no item 4.1 a seguir, bem como quaisquer outras despesas relacionadas ao serviço objeto deste Contrato, através de antecipação ao **Contratante**, dos recursos referentes aos honorários e às despesas, mediante apresentação e aprovação do **Contratante** das respectivas Faturas ou Notas Fiscais, com antecedência mínima de 10 dias úteis do vencimento das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelos serviços a serem prestados pelo **Contratado**, a **Pavarini** pagará ao **Contratado** os honorários a seguir discriminados:

**4.1.1 – Execução extrajudicial da garantia (Lei nº 9.514/97)**

- a) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); a título de pro-labore, com vencimento na assinatura deste Contrato;
- b) A título de êxito, 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total, composto pelas parcelas de amortizações em atraso e/ou pelo saldo devedor total (o "Valor da Dívida"), que vier a ser efetivamente recebido pelos **Titulares dos CRI's**, com vencimento no efetivo recebimento pelos **Titulares dos CRI's**, do benefício econômico, seja a que título for.



#### 4.1.2 – Execução Judicial da Dívida

a) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); a título de pro-labore, com vencimento na distribuição da petição inicial;

b) A título de êxito, 2% (dois por cento) sobre o Valor da Dívida, que vier a ser efetivamente recebido pelos **Titulares dos CRI's**, com vencimento no efetivo recebimento pelos **Titulares dos CRI's**, do benefício econômico, seja a que título for, deduzindo-se, nesta hipótese o valor dos honorários recebidos, a título de pro-labore, previsto no item 4.1.2, “a”.

4.1.3 – Na hipótese de renegociação do fluxo financeiro do Valor da Dívida, ou qualquer outra forma de renegociação, bem como, a utilização do crédito referente ao Valor da Dívida, para integralização de outra emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou outros títulos representativos de créditos em relação ao Hospital Alfa Ltda., serão devidos honorários de êxito, a razão de 1,5% (um e meio por cento), incidentes sobre as parcelas de amortizações em atraso.

4.1.4 – Na hipótese de acordo, judicial ou extrajudicial, em qualquer um dos procedimentos acima mencionados, são devidos honorários de êxito, incidentes sobre o valor que efetivamente for recebido pelos Titulares dos CRI's.

4.1.5 – Os honorários a título de êxito, previstos nos sub-itens 4.1.1; 4.1.2 e 4.1.3 não são cumulativos.

4.1.6 - Pela prestação dos serviços previstos nos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira - Objeto deste Contrato, o **Contratado** fará jus ao recebimento de uma parcela única de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento na outorga da procuração.

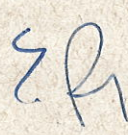
4.1.7 - Os valores previstos nas Cláusulas, 4.1.1, “a”; 4.1.2, “a” e 4.1.7 serão reajustados de acordo com a variação do IPC-A (*pro rata die*), desde a data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento.

4.2 - Os honorários de sucumbência, em conformidade ao disposto no artigo 23 da Lei n.º 8.906, de 04/07/1994, pertencem ao **Contratado**.

4.3 - Não haverá pagamento de honorários advocatícios ou qualquer remuneração, seja a que título for, além daquela prevista no item 4.1 deste Contrato.

4.4 – Entende-se como êxito, os valores efetivamente recebidos pelos **Titulares dos CRI's** seja a que título for, restando convencionado que o pagamento dos honorários a este título, somente será devido após o efetivo recebimento do crédito pelos **Titulares dos CRI's**.

4.5 – Nos preços estabelecidos em 4.1 e 4.2. estão compreendidos todos os serviços objeto deste Contrato, direção, supervisão, administração, despesas com mão-de-obra e respectivos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todos os tributos incidentes, bem como outras despesas também necessárias à execução dos referidos serviços, nele se incluindo, ainda, o lucro do **Contratado**.





4.6 - Os pagamentos serão efetuados no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura ou recibo de cobrança pelo Contratado, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis dessa data, devidamente instruído com o Relatório Atualizado dos serviços prestados e cópias dos documentos comprobatórios, mediante depósito em conta-corrente bancária de titularidade do **Contratado**.

4.6.1 - Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções ou ausência do relatório ou das peças especificadas no item 4.6, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua reapresentação regularizada.

4.6.2- A fatura ou documento de cobrança deverá ser apresentado à **Pavarini** em 2 (duas) vias, devendo nele constar, além das informações usuais, a data deste Contrato, o mês a que se refere o pagamento, nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do Contratado.

4.7 - O reembolso das despesas a que alude o item 3.1., "e" e "f", será realizado, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da apresentação dos comprovantes e da planilha de gastos fornecida pelo **Contratado** à **Pavarini**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é indeterminado, com início na data de sua assinatura, estimando-se a sua duração até a baixa definitiva do último processo objeto do contrato, com decisão final transitada em julgado ou se recebido o crédito pelos **Titulares dos CRI's** extrajudicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTAS**

6.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitará o Contratado à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

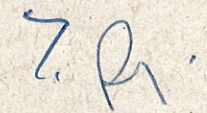
6.2 - As multas aplicadas serão descontadas da primeira fatura apresentada pelo Contratado, após a sua aplicação, ou serão cobradas pela Pavarini mediante a emissão de documento hábil.

6.3 - Fica estabelecido o montante de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato como limite das multas que eventualmente venham a ser aplicadas ao Contratado, para os efeitos do item 8.1, alínea "d".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A **Pavarini**, em conjunto com os **Titulares dos CRI's**, fiscalizará o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, cabendo a quem for especialmente designado por escrito as tarefas de:

- a) prestar as informações e remeter os documentos necessários à defesa dos interesses dos **Titulares dos CRI's**;
- b) discutir, debater, orientar e subsidiar o **Contratado** com teses e decisões que possam auxiliar à defesa dos interesses dos **Titulares dos CRI's**, participando e opinando nas estratégias e peças a serem adotadas;



- c) conferir e atestar as faturas, relatórios e documentos de cobrança emitidos pelo **Contratado**;
- d) aplicar as multas, conforme previstas no item 6.1;
- e) solicitar relatórios, informações, esclarecimentos e tudo o mais que se fizer necessário para fiscalização do cumprimento do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - A **Pavarini** poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, sem que caiba ao **Contratado** direito à indenização ou retenção, a qualquer título, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) perda de prazo processual;
- c) atrasos ou deficiência na execução dos serviços por culpa do **Contratado**;
- d) transferência parcial ou total deste Contrato ou cessão dos créditos dele decorrentes, sem a prévia concordância escrita da **Pavarini** e dos **Titulares dos CRI's**;
- e) insolvência civil do **Contratado**;
- f) caso atingido o limite das multas previsto no item 6.3.

8.2 - Rescindido este Contrato, fica facultado à **Pavarini** transferi-lo a quem lhe interessar, sem que caiba à Contratada qualquer direito.

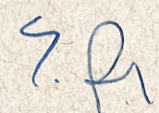
### **CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

9.1 - Os tributos e as obrigações tributárias, que decorram direta ou indiretamente deste Contrato, serão de responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação, sem direito a reembolso. A **Pavarini**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

9.2 - Caso venha a ser apurado, na vigência deste Contrato, que o **Contratado** acresceu ao preço estabelecido neste instrumento valores relativos a tributos não incidentes ou não relacionados ao objeto da contratação, os mesmos serão excluídos, acarretando a redução do preço praticado e a cobrança pela **Pavarini** do indevidamente pago.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO**

10.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), compreendendo o preço previstos na Cláusula Quarta e o reembolso das despesas previstas no item 3.1, alíneas "e" e "f", não havendo, porém, obrigação das Partes em atingi-lo.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exigi-lo a qualquer tempo.

11.2 - As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações contratadas, na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma da lei civil.

11.3 - O presente Contrato contém todo o acordo entre a **Pavarini** e o **Contratado**, relativamente ao seu objeto, e sobrepõe-se a qualquer ajuste anterior relativo ao assunto de que trata o presente.

11.4 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Justas e acordadas, as Partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2009.



PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ROSILÉA MAYER FLORENTINO



Carlos Alberto Bacha  
CPF 606.744.587-53  
Procurador



SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS